

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026 - Análise técnica da proposta - COMERCIAL MACHADO LTDA - G2

2 mensagens

**COLIC** <colic@tjam.jus.br>

1 de junho de 2026 às 14:44

Para: Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, "Silva, Daniele" <daniele.silva@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000009898-00  
Pregão Eletrônico nº 035/2026  
Licitante: COMERCIAL MACHADO LTDA  
Referência: Grupo 2

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVPM**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **02/06/2026, às 10:00h.**


Atenciosamente,

Lívia Vásquez  
COLIC/TJAM

---

### 3 anexos

 **Atestado de Capacidade Técnica Comercial Machado.pdf**  
137K

 **SEI\_TJAM - 0715453 - Atesto.pdf**  
136K

 **PROPOSTACOMERCIALCATALOGO.pdf**  
7653K

---

**Jose Rogério de Sousa Mendes Junior** <jose.mendes@tjam.jus.br>

2 de junho de 2026 às 09:58

Para: Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, "Silva, Daniele" <daniele.silva@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Coordenadoria de Licitação TJAM <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Em atenção ao pedido de análise técnica referente ao Grupo 2 - composto por 5 itens -, esta DVPM procedeu com a verificação dos itens indicados, tendo constatado que o item 6 e 7 não atendem ao TR (O volume/capacidade dos itens, conforme o catálogo, não atendem o termo de referência, está 27 litros ao invés de 30 litros).

Considerando que o julgamento do grupo se dá de forma global e que a desclassificação de quaisquer de seus itens compromete a aceitabilidade do conjunto como um todo, verifica-se que o não atendimento das especificações pelos itens acima mencionados é suficiente para inviabilizar a continuidade da análise dos demais itens do respectivo grupo.

Dessa forma, por economia processual e eficiência administrativa, deixa-se de proceder à análise dos demais itens integrantes do Grupo 2, uma vez que eventual exame adicional não teria o condão de alterar o resultado já definido pela inadequação técnica acima mencionada.

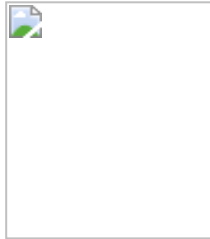
Atenciosamente,

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Servidor

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**José Rogério de Sousa Mendes Júnior**  
*Seção de Planejamento - SPLAN*  
*Divisão de Patrimônio e Material - DVPM*  
**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM**